

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27186/2026

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, torna público, para conhecimento aos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) com Grau III de dependência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento conforme a demanda da Administração Pública Municipal. O presente edital e seus anexos serão disponibilizados por meio do portal da transparência, no site www.alvorada.atende.net (consulta de licitações) ou poderão ser solicitados pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Os pedidos serão recebidos a partir de:	27 de julho de 2026, às 09:00
--	--------------------------------------

Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência: descrição e execução do objeto; valores estimados.
ANEXO II	Modelo de declaração de capacidade de atendimento.
ANEXO III	Declaração de disponibilidade de Pessoal Técnico e Equipamentos
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento.
ANEXO V	Modelo de declarações.
ANEXO VI	Minuta do termo de credenciamento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) com Grau III de dependência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no termo de referência, ANEXO I do presente edital.

1.3. Nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não** será permitida a subcontratação do serviço.

2. DO PRAZO E PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento a partir do dia **27 de julho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO”, contendo no corpo a identificação da empresa e o número do credenciamento, além de constar em anexo todos os documentos habilitatórios.

2.2. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail acima ou pelo telefone (51) 3044-8563, no horário da 8h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h30.

2.3. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

2.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO:

3.1.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

3.1.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.1.2.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com esta Administração Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

3.1.2.3. O impedimento supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado;

3.1.3. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.4.1. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

3.1.6. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.7. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4.1.3. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de habilitação;

4.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

4.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.1.6. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. DECLARAÇÕES:

4.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital;

4.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.5. Declaração que não possui servidor público no seu quadro societário;

4.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4.2.8. Declaração preenchida pelo representante legal da empresa, informando a capacidade máxima de atendimento mensal discriminado por procedimento, conforme anexo II.

4.3.9. Declaração de não impedimento para execução do termo de credenciamento.

4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

4.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

4.4.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

4.5.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO:

4.6.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.7. GARANTIA

4.7.1. Conforme Termo de Referência (anexo I), se aplicável;

4.8. OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Será dispensada nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade do documento.

b) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será executado sob a forma de disponibilização das vagas na modalidade de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI com capacidade e habilitação para acolher pessoas idosas com Grau III de dependência, em local fixo, adequado, regularizado e em pleno funcionamento, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

5.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua, ininterrupta e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento integral às pessoas idosas com Grau III de dependência, compreendendo, no mínimo:

I – Moradia digna e adequada, com ambientes acessíveis, seguros, higienizados, ventilados, iluminados e adaptados às condições físicas e cognitivas dos usuários;

II - Alimentação completa, balanceada e adequada às necessidades nutricionais, respeitando dietas específicas, restrições alimentares e prescrições médicas ou nutricionais;

III – Cuidados integrais nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, troca de fraldas, mobilização, posicionamento, prevenção de lesões por pressão e apoio contínuo;

IV - Administração, controle e acompanhamento do uso de medicamentos, conforme prescrição médica, mantendo registros atualizados e observando as boas práticas de segurança do paciente;

V – Acompanhamento técnico e multiprofissional, com atuação articulada de equipe mínima compatível com o porte da instituição, conforme a NOB-RH/SUAS e normativas específicas;

VI – Elaboração, execução, monitoramento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, com registros sistemáticos da evolução do usuário;

VII – Manutenção de prontuário individualizado, contendo informações sociais, de saúde, registros de atendimento, intercorrências, encaminhamentos e contatos familiares;

VIII – Promoção de convivência, respeito à dignidade, autonomia possível e vínculos sociais, assegurando tratamento humanizado e livre de qualquer forma de negligência, violência ou discriminação;

IX – Garantia de acompanhamento em serviços de saúde, quando necessário, incluindo encaminhamentos, consultas, exames e internações, em articulação com a rede pública;

X – Adoção de protocolos de segurança, prevenção e manejo de riscos, incluindo quedas, fugas, intercorrências clínicas e situações emergenciais;

XI – Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Assistência Social acerca de situações relevantes que envolvam risco, agravamento do quadro do usuário, óbito, evasão ou qualquer intercorrência grave.

5.3. Garantir que os usuários tenham documento de identidade original com foto, cartão SUS atualizado, certidão de nascimento ou casamento e termo de curatela (quando for o caso), que devem ser guardados na respectiva pasta individual.

5.4. Apresentar mensalmente, junto da fatura de serviços, um relatório atualizado acerca da situação geral e condição psicossocial dos usuários e, quando solicitado, um relatório descritivo do acompanhamento realizado.

5.5. O acolhimento institucional será realizado mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, não gerando direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativo mínimo de vagas ou de permanência contratual, respeitada a legislação vigente.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e no termo de referência (anexo I), bem como aquelas previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que lhe for pertinente.

6.2. Os limites quantitativos indicados no item 3 do anexo I (termo de referência) são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.2. Após o deferimento da habilitação, o interessado será comunicado via correio eletrônico.

7.3. Após o envio do termo para o proponente por correio eletrônico, ele terá 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento, para assinar o documento.

7.4. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21, no que couber.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “RECURSO REFERENTE À DECISÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2026”, contendo no corpo a identificação da empresa, além de constar em anexo suas razões recursais.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, sendo-lhe facultado retratar-se, caso em que pode pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

8.4.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso deve ser encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7 O recurso e/ou pedido de reconsideração não ensejará efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designará em relação ao termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor de Termo de credenciamento, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.

10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.6. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

10.7. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

- I)** Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização;
- II)** Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;
- III)** Pelo meio de transporte, quando necessário.

10.8. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.

10.9. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIANTE designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário (SMFPO).

11.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela(s) credenciada(s) diretamente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o fiscal que, somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à(s) credenciada(s), e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante

11.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos. É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Alvorada.

11.4. O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo pagas as vagas sem ocupação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO”, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

a) Para as infrações previstas no item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.

b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item *12.1*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item *12.1*.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

12.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

12.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase de execução.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

13.1.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

13.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos de credenciamentos firmados sob sua égide.

13.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo, sem a aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Após a assinatura do termo de credenciamento, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;

b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 deste Edital.

13.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, **exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, com o campo assunto preenchido com “IMPUGNAÇÃO AO CREDENCIAMENTO 006/2026”, contendo no corpo a identificação da empresa, o número do credenciamento e as razões da impugnação.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

14.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do procedimento de credenciamento.

14.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração https://alvorada.atende.net/transparencia_.

14.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Os licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital.

15.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento da Empresa interessada fará parte dos autos do chamamento público.

15.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

15.5. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão estabelecida para este fim, nos termos dos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes no Decreto 102/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Alvorada – RS.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, atenderá aos interessados, em dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Centro, Alvorada-RS, pelo telefone (51) 3044-8563 e/ou por meio do endereço eletrônico: licitações-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Alvorada, 21 de julho de 2026.

DOUGLAS
MARTELLO DE
SOUZA
SILVEIRA:0087
5841074

DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA
SILVEIRA:00875841074
2026.07.20
16:21:17
-03'00'

DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) com Grau III de dependência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

1.2. O credenciamento não implica contratação automática, tampouco exclusividade, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade de vagas e a adequação do perfil do usuário à unidade credenciada.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS e destina-se ao atendimento de idosos em situação de dependência integral, vulnerabilidade social, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e ausência de condições para permanência no domicílio.

2.2. O Município possui termo de colaboração vigente, celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, voltado ao acolhimento institucional de pessoas idosas com Grau I e II de dependência. Contudo, referido instrumento não contempla o atendimento de idosos com Grau III de dependência, cuja condição exige cuidados contínuos, assistência integral nas atividades da vida diária e acompanhamento multiprofissional permanente, conforme a Resolução ANVISA nº 283/2005 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.3. A inexistência de rede regularizada para atendimento desse perfil de usuários compromete a capacidade de resposta do SUAS diante de situações de alta complexidade, expondo pessoas idosas a riscos relevantes à sua integridade física, psíquica e social.

2.4. Diante desse cenário, a adoção do procedimento de credenciamento, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução adequada para ampliar e organizar a oferta do serviço, garantindo agilidade, continuidade e regularidade na proteção social, sem prejuízo das parcerias já existentes para acolhimentos de menor complexidade.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III Especificações: O serviço de acolhimento institucional em ILPI Grau III compreende a oferta contínua e ininterrupta de moradia, alimentação, cuidados pessoais integrais, apoio na administração de medicamentos, acompanhamento técnico e garantia de condições dignas de convivência, segurança e respeito aos direitos humanos. Ou seja, visa prestar pleno atendimento aos usuários durante toda a vigência da contratação formalizada a partir do credenciamento, conforme datas e horários acordados, inclusive responsabilizando-se pelo transporte e acompanhamento do usuário em serviços de saúde externos quando necessário, seja para acompanhamento em atendimentos agendados ou em situações de emergência. O acolhimento destina-se a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com Grau III de dependência, definido como aquele que requer assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresenta comprometimento cognitivo, conforme a Resolução ANVISA nº 283/2005. Estimativo: máximo de 03 (três) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 36 (trinta e seis) meses.	Mês	36	R\$ 5.328,00	R\$ 191.808,00

5. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

5.1. O serviço será executado sob a forma de disponibilização das vagas na modalidade de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI com capacidade e habilitação para acolher pessoas idosas com Grau III de dependência, em local fixo, adequado, regularizado e em pleno funcionamento, devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais legislações aplicáveis.

5.2. O serviço deverá ser executado de forma contínua, ininterrupta e permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo atendimento integral às pessoas idosas com Grau III de dependência, compreendendo, no mínimo:

I – moradia digna e adequada, com ambientes acessíveis, seguros, higienizados, ventilados, iluminados e adaptados às condições físicas e cognitivas dos usuários;

II – alimentação completa, balanceada e adequada às necessidades nutricionais, respeitando dietas específicas, restrições alimentares e prescrições médicas ou nutricionais;

III – cuidados integrais nas atividades da vida diária, incluindo higiene pessoal, troca de fraldas, mobilização, posicionamento, prevenção de lesões por pressão e apoio contínuo;

IV – administração, controle e acompanhamento do uso de medicamentos, conforme prescrição médica, mantendo registros atualizados e observando as boas práticas de segurança do paciente;

V – acompanhamento técnico e multiprofissional, com atuação articulada de equipe mínima compatível com o porte da instituição, conforme a NOB-RH/SUAS e normativas específicas;

VI – elaboração, execução, monitoramento e atualização do Plano Individual de Atendimento – PIA, com registros sistemáticos da evolução do usuário;

VII – manutenção de prontuário individualizado, contendo informações sociais, de saúde, registros de atendimento, intercorrências, encaminhamentos e contatos familiares;

VIII – promoção de convivência, respeito à dignidade, autonomia possível e vínculos sociais, assegurando tratamento humanizado e livre de qualquer forma de negligência, violência ou discriminação;

IX – garantia de acompanhamento em serviços de saúde, quando necessário, incluindo encaminhamentos, consultas, exames e internações, em articulação com a rede pública;

X – adoção de protocolos de segurança, prevenção e manejo de riscos, incluindo quedas, fugas, intercorrências clínicas e situações emergenciais;

XI – comunicação imediata à Secretaria Municipal de Assistência Social acerca de situações relevantes que envolvam risco, agravamento do quadro do usuário, óbito, evasão ou qualquer intercorrência grave.

5.3. Garantir que os usuários tenham documento de identidade original com foto, cartão SUS atualizado, certidão de nascimento ou casamento e termo de curatela (quando for o caso), que devem ser guardados na respectiva pasta individual.

5.4. Apresentar mensalmente, junto da fatura de serviços, um relatório atualizado acerca da situação geral e condição psicossocial dos usuários e, quando solicitado, um relatório descritivo do acompanhamento realizado.

5.5. O acolhimento institucional será realizado mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.6. As contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão conforme a necessidade da Administração Pública, não gerando direito subjetivo à contratação, tampouco garantia de quantitativo mínimo de vagas ou de permanência contratual, respeitada a legislação vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento definitivo se dará por anuência do (a) Ordenador(a) da Despesa ou por servidor(a) previamente designado(a) por ele para Gestão da contratação decorrente, após constatado o pleno atendimento pactuado.

7. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1. A Instituição interessada no credenciamento, para que seja habilitada para a prestação do Serviço de Acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para grau

III de dependência deverá apresentar a seguinte documentação, a fim de garantir sua consonância com as normas legais e o atendimento adequado dos usuários:

- a) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso;
- b) PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) ou protocolo de encaminhamento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de encaminhamento ou renovação;
- d) A unidade deve possuir local fixo e apropriado para acolhimento dos usuários, conforme as normas da Vigilância Sanitária e do SUAS.

8.1.1. Comprovação de Responsável Técnico (RT) devidamente registrado no conselho de classe profissional competente.

8.1.2. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a instituição interessada.

8.1.3. Declaração, emitida pelo responsável legal, informando a capacidade máxima de atendimento nos serviços para os quais está habilitada, bem como a escala de horários dos profissionais disponibilizados aos usuários.

8.1.4. Critérios de Distribuição de Vagas: A regulação e a distribuição das vagas obedecerão aos critérios de urgência, risco social e vulnerabilidade, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC), a avaliação técnica e o encaminhamento do usuário, não havendo garantia de ocupação máxima e simultânea de todas as vagas credenciadas.

8.1.5. Matriz Mínima de Equipe: A instituição deverá comprovar quadro de recursos humanos dimensionado de acordo com a RDC ANVISA nº 283/2005 e a NOB-RH/SUAS para atendimento a idosos com Grau III de dependência, vedado o subdimensionamento. A equipe mínima exigida deverá contemplar, proporcionalmente à capacidade de atendimento, as seguintes categorias: Responsável Técnico, Cuidador de Idosos, Profissionais de Limpeza, Profissionais de Nutrição/Preparação de Alimentos e equipe técnica de nível superior (Assistente Social, Psicólogo, entre outros, conforme as normas vigentes).

8.1.6. Declaração de que o dirigente da entidade não possui cargo no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

8.2. A documentação deverá comprovar que a instituição atende aos padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto, conforme as diretrizes do respectivo serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CREDENCIADO

9.1. A Unidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de dependência III – Modalidade Instituição de Longa Permanência, é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O serviço deve ser executado de forma alinhada com a Política Nacional de Assistência Social, com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso. O serviço de acolhimento institucional em ILPI destina-se a acolher idosos com idade igual ou superior a 60 anos que estejam em situação de dependência de grau III, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Segundo resolução da ANVISA (nº283 de 2005), Grau de Dependência III corresponde aos idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Sendo assim, a ILPI deverá:

9.2. Manter equipe multidisciplinar compatível com a unidade de acolhimento (ILPI), incluindo cuidadores e técnicos de referência seguindo o dimensionamento mínimo de Recursos Humanos estabelecido pela NOB RH SUAS.

9.3. Prestar pleno atendimento aos usuários durante toda a vigência da contratação formalizada a partir do credenciamento, conforme datas e horários acordados, inclusive responsabilizando-se pelo transporte e acompanhamento do usuário em serviços de saúde externos quando necessário, seja para acompanhamento em atendimentos agendados ou em situações de emergência.

9.4. Elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários, visando o desenvolvimento de autonomia e inclusão social.

9.5. Fornecer moradia, alimentação, vestuário, higiene e apoio na administração de medicamentos.

9.6. Responder, exclusiva e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Comunicar imediatamente à SMAS qualquer ocorrência que impeça, interfira ou dificulte o cumprimento dos serviços contratados ou que coloque os usuários em risco.

9.8. Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, salvo se autorizada pelo Município mediante anuência do órgão fiscalizador.

9.9. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor do Contrato.

9.10. A(s) Credenciada(s) ficará(ão) à disposição para a realização de novos acolhimentos durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

9.11. A(s) Credenciada(s) prestará(ão) atendimento aos usuários na ILPI durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

9.12. Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do presente termo de referência.

9.13. Fornecer vagas de ILPI grau III, conforme a legislação vigente.

9.14. Manter controle individualizado e transparente dos valores eventualmente recebidos a título de participação no custeio do acolhimento institucional, provenientes de benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa, limitados a até 70% (setenta por cento) do valor do benefício, assegurando a destinação do percentual remanescente para despesas pessoais do usuário, nos termos do art. 35, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CREDENCIANTE

10.1. Designar servidor (Gestor e Fiscal), através de portaria, com a atribuição de realizar o monitoramento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação da(s) contratação(ões) decorrente(s) deste Credenciamento, garantindo o pleno cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada.

10.2. Proporcionar todas as informações para que a Credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das condições do contrato decorrente do credenciamento.

10.3. Informar à Credenciada, previamente ao início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

10.4. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a solicitação de apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

10.5. Não permitir que outrem execute o objeto contratado, salvo se houver consentimento expresso pelo Gestor do Contrato decorrente do credenciamento.

10.6. Aplicar penalidades e multas à Credenciada em observância ao devido processo legal, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório.

10.7. Comunicar à Credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.8. Efetuar o pagamento à Credenciada pelos serviços prestados nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.

10.9. Realizar vistoria técnica presencial nas instalações da instituição interessada, de forma prévia ao credenciamento, a fim de verificar o cumprimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. 19 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	4015 - MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Vínculo	15000001
Subelemento	333903953

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do termo de liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea e, inciso I, Art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário (SMFPO).

12.2. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela(s) credenciada(s) diretamente à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o fiscal que, somente atestará o serviço do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à(s) credenciada(s), e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante

12.3. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Credenciante ficando sob inteira responsabilidade da(s) credenciada(s) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos. É vedado o pagamento de qualquer procedimento cuja autorização prévia não conste no sistema de gestão do município de Alvorada.

12.4. Nos casos em que a pessoa idosa acolhida seja beneficiária de benefício previdenciário ou assistencial, poderá ser destinada à Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI parcela de até 70% (setenta por cento) do valor do benefício, a título de participação no custeio do acolhimento institucional, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

12.5. O valor cobrado se restringirá tão somente ao valor unitário da vaga ocupada por usuário, não sendo pagas as vagas sem ocupação.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização do presente Termo de Credenciamento e contratações dele decorrentes.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

CREDENCIAMENTO 006/2026

A empresa _____, CNPJ _____, através do seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF _____, declara, para fins de Credenciamento junto ao Município de Alvorada, ser capaz de oferecer a quantidade máxima mensal de atendimentos abaixo discriminada, sob pena das sanções administrativas previstas neste edital.

Item	Produto / Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III Especificações: O serviço de acolhimento institucional em ILPI Grau III compreende a oferta contínua e ininterrupta de moradia, alimentação, cuidados pessoais integrais, apoio na administração de medicamentos, acompanhamento técnico e garantia de condições dignas de convivência, segurança e respeito aos direitos humanos. Ou seja, visa prestar pleno atendimento aos usuários durante toda a vigência da contratação formalizada a partir do credenciamento, conforme datas e horários acordados, inclusive responsabilizando-se pelo transporte e acompanhamento do usuário em serviços de saúde externos quando necessário, seja para acompanhamento em atendimentos agendados ou em situações de emergência. O acolhimento destina-se a	Mês	36	R\$	R\$

pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com Grau III de dependência, definido como aquele que requer assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresenta comprometimento cognitivo, conforme a Resolução ANVISA nº 283/2005. Estimativo: máximo de 03 (três) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 36 (trinta e seis) meses.				
--	--	--	--	--

Alvorada, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO E
EQUIPAMENTOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

Em atendimento aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa dispõe/disporá de pessoal técnico e equipamentos, conforme exigido no presente Edital. Ademais, informa que não haverá nenhum tipo de paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Neste sentido, declaramos, ainda, que conhecemos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da mesma e de sua complexidade.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A empresa _____,
CNPJ _____, credencia o Sr. (a) _____, portador do CPF
nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao **Chamamento Público nº 006/2026**, assim como os poderes específicos para
rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar o termo de
credenciamento.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

Representante Legal
(Identificar assinatura)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Representante Legal Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não incorre em impedimento(s) para execução do termo de credenciamento;
- Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Que não possui, em sua Cadeia Produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em Linha Reta, colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, em conformidade com o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato à que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais à que estiver sujeito.

Alvorada, _____, de _____ de 202X.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no Contrato Social ou procuração com poderes específicos)

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Alvorada, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à Av., nº, Bairro,/.., CEP:, e-mail:, fone: (..), representada neste ato por, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, brasileiro, est civil, profissão, residente e domiciliado em/..., denominado CREDENCIADO, têm justos e acordados este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal 102/2023 e o Termo de Referência, oriundo do **Processo Administrativo 27186/2026 e Credenciamento/Chamamento Público 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, aptas à prestação do serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) com Grau III de dependência, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento conforme a demanda da Administração Pública Municipal.

1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

2.1. Este termo tem origem no **Chamamento Público nº 006/2026**, Processo Administrativo nº 44573/2025, fazendo parte do mesmo todas as disposições do edital do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços para a prestação do serviço são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução contratual.

Item	Produto / Descrição	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III Especificações: O serviço de acolhimento	Mês	36	R\$	R\$

institucional em ILPI Grau III compreende a oferta contínua e ininterrupta de moradia, alimentação, cuidados pessoais integrais, apoio na administração de medicamentos, acompanhamento técnico e garantia de condições dignas de convivência, segurança e respeito aos direitos humanos. Ou seja, visa prestar pleno atendimento aos usuários durante toda a vigência da contratação formalizada a partir do credenciamento, conforme datas e horários acordados, inclusive responsabilizando-se pelo transporte e acompanhamento do usuário em serviços de saúde externos quando necessário, seja para acompanhamento em atendimentos agendados ou em situações de emergência. O acolhimento destina-se a pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com Grau III de dependência, definido como aquele que requer assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou apresenta comprometimento cognitivo, conforme a Resolução ANVISA nº 283/2005. Estimativo: máximo de 03 (três) vagas/pacientes, pelo período de 12 (doze) meses cada vaga, resultando no total de 36 (trinta e seis) meses.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A(s) Credenciada(s) indenizará(ão) terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

4.2. A empresa poderá habilitar-se em 1 (um) lote ou, caso tenha(m) condições para a correta prestação, em mais itens/lotes, desde que ofereçam na íntegra os serviços estipulados neste edital e seus anexos, além de possuírem capacidade técnica, equipamentos e recursos humanos compatíveis.

4.3. Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.4. A prestação dos serviços deve seguir rigorosamente as condições de local, forma e técnicas especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de credenciamento será vigente por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto nos artigos 25 do Decreto 102/2023 e no 107 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar o termo de credenciamento.

5.3. Se o credenciado não tiver interesse na prorrogação do credenciamento deverá comunicar a sua intenção por escrito ao Credenciante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do termo de referência.

6.2. A Unidade de Acolhimento Institucional para Idosos – Grau de dependência III – Modalidade Instituição de Longa Permanência, é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O serviço deve ser executado de forma alinhada com a Política Nacional de Assistência Social, com a Política Nacional do Idoso e com o Estatuto do Idoso. O serviço de acolhimento institucional em ILPI destina-se a acolher idosos com idade igual ou superior a 60 anos que estejam em situação de dependência de grau III, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situações de vulnerabilidade social e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Segundo resolução da ANVISA (nº283 de 2005), Grau de Dependência III corresponde aos idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo. Sendo assim, a ILPI deverá:

6.3. Manter equipe multidisciplinar compatível com a unidade de acolhimento (ILPI), incluindo cuidadores e técnicos de referência seguindo o dimensionamento mínimo de Recursos Humanos estabelecido pela NOB RH SUAS.

6.4. Prestar pleno atendimento aos usuários durante toda a vigência da contratação formalizada a partir do credenciamento, conforme datas e horários acordados, inclusive responsabilizando-se pelo transporte e acompanhamento do usuário em serviços de saúde

externos quando necessário, seja para acompanhamento em atendimentos agendados ou em situações de emergência.

6.5. Elaborar e executar o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos usuários, visando o desenvolvimento de autonomia e inclusão social.

6.6. Fornecer moradia, alimentação, vestuário, higiene e apoio na administração de medicamentos.

6.7. Responder, exclusiva e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6.8. Comunicar imediatamente à SMAS qualquer ocorrência que impeça, interfira ou dificulte o cumprimento dos serviços contratados ou que coloque os usuários em risco.

6.9. Abster-se de transferir a outrem as obrigações assumidas, salvo se autorizada pelo Município mediante anuência do órgão fiscalizador.

6.10. Submeter-se à regulação, controle, avaliação e auditoria pelo Gestor do Contrato.

6.11. A(s) Credenciada(s) ficará(ão) à disposição para a realização de novos acolhimentos durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

6.12. A(s) Credenciada(s) prestará(ão) atendimento aos usuários na ILPI durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

6.13. Cumprir regularmente todo o objeto do Termo de Credenciamento, conforme especificações do presente termo de referência.

6.14. Fornecer vagas de ILPI grau III, conforme a legislação vigente.

6.15. Manter controle individualizado e transparente dos valores eventualmente recebidos a título de participação no custeio do acolhimento institucional, provenientes de benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa, limitados a até 70% (setenta por cento) do valor do benefício, assegurando a destinação do percentual remanescente para despesas pessoais do usuário, nos termos do art. 35, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) Credenciadas(s) possam desempenhar a prestação de serviço dentro das normas aqui estabelecidas.

7.2. Requisitar os serviços contratados e planejar as prestações eventuais.

7.3. Informar à(s) Credenciada(s) previamente o início dos serviços e sempre que houver necessidade, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se de forma preventiva e corretiva o bom cumprimento do objeto.

7.5. Realizar, a qualquer tempo, vistoria técnica junto às instituições credenciadas, a fim de verificar o atendimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.

7.6. Monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços executados mensalmente pela entidade, através do fiscal designado.

7.7. Analisar os relatórios elaborados pelas unidades prestadoras de serviço, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

7.9. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.

7.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela(s) Credenciada(s).

- 7.11. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
- 7.12. Aplicar as penalidades e as multas as Credenciada(s), mediante devido processo legal, garantindo ampla defesa e direito ao contraditório.
- 7.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção objetivando verificar a prestação dos serviços e o cumprimento das exigências contratuais.
- 7.13. Notificar e exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto da(s) Credenciada(s), que não estejam merecendo confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão ou fiscalização e que adote postura contrária ao exercício de suas atribuições estipuladas.
- 7.14. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no termo de referência.
- 7.15. Verificar, em relação aos profissionais da(s) Credenciada(s), o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos.
- 7.16. Realizar vistoria técnica presencial nas instalações da instituição interessada, de forma prévia ao credenciamento, a fim de verificar o cumprimento dos critérios propostos neste Termo de Referência.
- 7.17. Realizar, por meio do fiscal do Termo de Credenciamento, planilhas de controle de realização dos serviços, devendo tais registros constarem em documento próprio e anexados ao processo de pagamento.
- 7.18. Efetuar o pagamento à(s) Credenciada(s) pelos serviços prestados, mediante as condições e preços pactuados, a vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, após confirmado o cumprimento de todas as formalidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 8.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.2. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

- 9.1. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.2. O CREDENCIADO facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela equipe de fiscalização;
- 9.3. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para fins de cumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 101/2025, o CREDENCIANTE designará em relação ao presente termo de credenciamento, por meio de emissão de Portaria Municipal, Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo e seus respectivos substitutos, sendo os mesmos indicados pelo Secretário Municipal Competente.
- 10.2. O agente público designado gestor e fiscal deverá preencher os seguintes requisitos:

I) Ser servidor, preferencialmente efetivo ou empregado público dos Quadros Permanentes da Administração Pública;

II) O Fiscal Técnico deverá ainda possuir formação compatível com a natureza do objeto do termo de credenciamento ou documento equivalente;

III) Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o Terceiro Grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

IV) Estar lotado ou vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela contratação, ressalvadas as hipóteses amplamente justificadas por razões técnicas.

10.2.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem 10.2, consideram-se contratados habituais as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

10.2.2. A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do termo de credenciamento, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Será designado, 1 (um) suplente para gestor e 1 (um) suplente para fiscal para substituir automaticamente nas ausências e impedimentos do titular.

10.3.1. Enquanto não for efetivada a designação ou substituição, a autoridade designante ficará pessoalmente responsável pela gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.4. O servidor indicado deverá firmar o Termo de Designação, declarando que recebeu as instruções necessárias para seu desempenho em relação à gestão e fiscalização do termo de credenciamento.

10.5. Caberá ao GESTOR e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais em relação às ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Relatório de Riscos eventuais;

IV) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações em relação ao termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

V) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao DGCLC - Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos para registros e publicização de atos, em especial: prorrogações, alterações, reequilíbrios, eventuais aplicações de sanções, extinção do contrato/termo de credenciamento, Termos de Início de Serviços, suspensões e reinícios de prazos, solicitações de acréscimos e supressões de quantidades ao objeto, termos de recebimento e encerramento dos contratos, entre outros;

VI) Coordenar a atualização contínua do Relatório de Riscos durante a gestão do termo de credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VII) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII) Realizar o Recebimento Definitivo do objeto relativo ao contrato/termo de credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

IX) Tomar providências para a formalização de Processo Administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

X) Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do termo de credenciamento;

XI) Disponibilizar e apresentar aos fiscais técnicos e administrativos sob sua responsabilidade e supervisão, os documentos que ensejaram, originaram e resultaram o Processo Licitatório, tais como: Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência, contrato, visando proporcionar aos mesmos informações e condições à boa execução contratual.

10.6. Caberá ao FISCAL TÉCNICO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, com informações pertinentes às suas competências;

II) Anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV) Informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V) Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas;

VI) Fiscalizar a execução do termo de credenciamento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste que certifica o Recebimento Provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

VII) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII) Auxiliar o gestor com as informações necessárias ao cumprimento do objeto, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada, e na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

IX) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no edital referente ao Processo Licitatório;

X) Emitir pareceres referentes às solicitações de subcontratação, conforme disposto no termo de credenciamento e no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI) Notificar às empresas CREDENCIADAS para cumprimento das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, mediante comunicado da Área Técnica do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT do município;

XII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.7. Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I) Prestar apoio administrativo ao gestor, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relativos ao termo de credenciamento e à formalização de apostilamentos e de Termos Aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV) Participar da atualização do Relatório de Riscos durante a fase de gestão do termo de credenciamento, em conjunto com o Fiscal Técnico;

V) Auxiliar o gestor com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme o disposto no inciso VIII do caput do subitem 10.5;

VI) Realizar o Recebimento Provisório do objeto relativo ao termo de credenciamento, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório;

VII) Instruir processo e encaminhar ao DGCLC – Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias que antecedam ao término da vigência dos instrumentos, quando cabível a prorrogação de sua vigência ou encaminhar abertura de nova licitação para o objeto;

VIII) Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

10.8. Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de Controle Interno da Administração Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.9. Será permitida aos fiscais, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição em acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento.

10.10. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do subitem 10.9, deverão ser observadas as seguintes regras:

I) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal;

II) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.11. Competirá à autoridade que designou os fiscais, fornecer os meios para exercício efetivo e constante da fiscalização, responsabilizando-se, entre outros:

I) Pela definição de metodologia de gestão e fiscalização de seus contratos;

II) Pelos recursos materiais gerais e específicos em cada caso;

III) Pelo meio de transporte quando necessário.

10.12. A CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal para representá-la na execução do termo de credenciamento.

10.13. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA designa o(a) Sr. (a) _____, para desempenhar a função de preposto perante ao MUNICÍPIO.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, feita no seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do termo de credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

10.5. A fiscalização do CREDENCIANTE, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do termo de credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais fornecidos e da mão de obra empregada para a execução do objeto, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e credenciado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. fraudar o credenciamento;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

VI. descumprir qualquer uma das obrigações previstas na cláusula sexta, bem como por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou aos beneficiários.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a)** Para as infrações previstas no item 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b)** Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 10.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

11.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.17. Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

11.18. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no termo de credenciamento os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O descredenciamento por ato da administração pública pode se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do termo de credenciamento decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, no âmbito deste Município, ou Declaração de Inidoneidade.

12.2. A revogação do edital de credenciamento não repercute nos termos firmados sob sua égide.

12.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento anteriormente à assinatura do termo de credenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas.

12.4. Após a assinatura do termo, o credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, observando as seguintes condições:

- a) permanecer fornecendo o serviço por mais 60 (sessenta) dias úteis a contar da formalização do pedido de descredenciamento junto ao Credenciante;
- b) na hipótese de ainda persistir ordens de serviços ativas, o Credenciado permanece obrigado a finalizar o atendimento de todas as pendências, sob pena de aplicação de sanção prevista no item 12 do Edital e neste termo de credenciamento.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do termo de credenciamento ou da legislação pertinente pode ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, o endereço devidamente atualizado, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Alvorada-RS;

12.4. Toda e qualquer informação relacionada do Termo de Credenciamento deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, através do e-mail contratosalvorada@gmail.com, sob pena de não ser conhecida a manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**13.1. 19 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade	70 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação	4015 - MANUTENÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Vínculo	15000001
Subelemento	333903953

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-RS, para dirimir as eventuais dúvidas e divergências, que poderão advir ao presente termo de credenciamento.

14.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a tudo presente.

Alvorada, __ de _____ de 202X.

Empresa Credenciada
Resp. Legal Credenciada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal

Douglas Martello de Souza Silveira
Município de Alvorada
Prefeito

Testemunhas: